



ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**

LEI Nº 1.996, de 17 de maio de 1965.

Institue um Seguro-Peculio para os funcionários municipais, vinculado às cotas dos Impostos de Renda e / de Consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nesta Prefeitura, um Seguro-Peculio para os funcionários municipais, vinculado, sob caução, às cotas, dos Impostos de Renda e de Consumo recebidas da União por força da Emenda Constitucional nº 5.

Art. 2º - O Seguro-Peculio instituído pela presente Lei será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalis-  
tas, extranumerarios, contratados e pessoal de obras independentes/da categoria funcional e no valor de Cr\$ 500.000, e Cr\$ 1.000.000, / nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios do qual fará parte e pelo qual será regido.

§ Único - O Prefeito Municipal e os Vereadores serão in-  
cluídos no Seguro-Peculio.

Art. 3º - Os premios a serem recolhidos para pagamento/ do Seguro-Peculio, computados pelo seus valores anuais, serão cauci-  
onados às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de Pro-  
curação passada pelo Chefe do Executivo Municipal, autorizando a ca-  
consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas /  
cotas no Banco do Brasil ou na repartição competente.

Art. 4º - Para atender às despesas do pagamento dos pre-  
mios do Seguro-Peculio fica o Prefeito Municipal autorizado a disper-  
da verba anual necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Ren-  
da e de Consumo, através da Procuração de que trata o art. anterior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, a pre-  
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 17 de maio de 1965.

Ednardo Diniz  
Presidente

João Faria  
1º Secretário

João Faria  
2º Secretário